



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

### Comunicado:

Concernente à vaga deixada pela senhora deputada Maria Josefa Miguel, é preenchida pelo senhor Agostinho Cosme Mange.

Ministério do Interior:

### Diploma Ministerial n.º 16/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ajija Suleman Chhatbar.

### Diploma Ministerial n.º 17/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel da Costa Alves.

Ministério das Finanças:

### Diploma Ministerial n.º 18/2013:

Estabelece as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2013.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comunicado

Tendo falecido a senhora deputada Maria Josefa Miguel e por consequência cessado o seu mandato, nos termos da alínea e) do artigo 5 da Lei n.º 30/2009, de 29 de Setembro, Estatuto do Deputado;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12 do Diploma Legal citado, comunico que:

A vaga verificada é preenchida pelo senhor Agostinho Cosme Mange, deputado suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleito pelo Círculo Eleitoral do Niassa, com efeitos a partir do dia 8 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

Maputo, 20 de Dezembro de 2012. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 16/2013

de 25 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, Ajija Suleman Chhatbar, nascido a 10 de Agosto 1964, em Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Julho de 2012.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

### Diploma Ministerial n.º 17/2013

de 25 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel da Costa Alves, nascido a 8 de Março de 1942, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Dezembro de 2012.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 18/2013

de 25 de Janeiro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional para o ano de 2013 e havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de acordo com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional a vigorarem no ano de 2013, são as seguintes:

N.º	Províncias	Taxas em Vigor – 2012		Taxas a Vigorar – 2013	
		Normal	Remisso	Normal	Remisso
1	<b>Maputo Província</b> Todos distritos e localidade	30,00	35,00	35,00	40,00
2	<b>Gaza</b> Todos distritos e localidade	30,00	35,00	35,00	40,00
3	<b>Inhambane</b> Todos distritos e localidade	15,00	20,00	20,00	25,00
4	<b>Sofala</b> Todos distritos e localidade	20,00	30,00	20,00	30,00
		15,00	20,00	15,00	20,00
5	<b>Manica</b>				
	Gondola	15,00	20,00	15,00	20,00
	Manica,	20,00	25,00	20,00	25,00
	Sussundenga,	15,00	20,00	15,00	20,00
	Mussorize	20,00	25,00	20,00	25,00
	Macossa	15,00	20,00	15,00	20,00
	Guro	10,00	15,00	10,00	15,00
	Tambara	10,00	15,00	10,00	15,00
	Machaze	13,00	16,00	13,00	16,00
Barué	20,00	25,00	20,00	25,00	
6	<b>Tete</b> Todos distritos e localidade	15,00	20,00	20,00	25,00
7	<b>Zambézia</b> Todos distritos e localidade	15,00	20,00	15,00	20,00
8	<b>Nampula</b> Todos distritos e localidade	20,00	25,00	20,00	25,00
9	<b>Cabo Delgado</b> Todos distritos e localidade	10,00	15,00	10,00	15,00
10	<b>Niassa</b> Todos distritos e localidade	20,00	25,00	20,00	25,00

Art. 2. O produto das colectas do imposto terá a seguinte distribuição:

- a) 70% constitui receita do orçamento provincial;
- b) 25% constitui receita consignada aos orçamentos distritais;
- c) 5% destina-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Ministério das Finanças, em Maputo, 14 de Novembro de 2012. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.